



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2026 - SAÚDE TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026**

1.1. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através do Agente de Contratações e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 015/2026, equipe 02, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto 1.714 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida neste edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.2. **OBJETO:** Credenciamento de Instituições de Longa Permanência, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde e acompanhamento contínuo, conforme especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com os anexos deste Edital.

#### **1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de vagas em Instituições de Longa Permanência, especializadas em acolhimento institucional de pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando que o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de estrutura própria apta a atender a referida demanda, torna-se necessária a contratação junto à rede privada, a fim de assegurar atendimento adequado e contínuo a essa população.

Destaca-se, ainda, a importância de que as instituições credenciadas estejam localizadas, preferencialmente, em regiões próximas ao Município, de modo a possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e acompanhamento dos usuários acolhidos.

Diante desse contexto, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, com o objetivo de promover a contratação de instituições especializadas, aptas ao atendimento de ambos os sexos e com capacidade para acolhimento de pessoas com grau II de dependência, garantindo-se a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla participação de interessados, bem como facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública.

#### **1.4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Local:** Plataforma Portal de Compras Públicas

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Início de Análise da Documentação:** A partir das 12:00 horas do dia 14 de julho de 2026 (conforme a demanda).

**Período do Credenciamento:** Até as 23:59 h de 14 de julho de 2027.

1.5. **CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência ou na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

São partes integrantes deste Edital:



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar  
ANEXO III - Minuta do Contrato;  
ANEXO IV – Requerimento Credenciamento com Declaração de Concordância com o Preço Proposto no Edital;  
ANEXO V – Modelo de Declaração;  
ANEXO VI – Formulário com os dados do fornecedor;

### **2 - DA PROPOSTA**

2.1 A proposta para o credenciamento deverá ser registrada diretamente no Portal de Compra Públicas, sendo que o valor cadastrado será somente uma estimativa de possíveis gastos com os serviços, no período da contratação, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

2.2 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO**

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

#### **3.1.2 Regularidade Jurídica:**

3.1.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

3.1.2.5. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no item 3.1.2 “3.1.2.1”, “3.1.2.2” e “3.1.2.3” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

#### **3.1.3 Regularidade fiscal:**

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

3.1.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

3.1.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

3.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.1.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 3:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

### 3.1.5 – DECLARAÇÕES:

3.1.5.1 – Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, com as informações **CONSTANTES NO ANEXO V deste EDITAL;**

3.1.5.2 - Declaração de Concordância de Preço (Modelo ANEXO IV);

3.1.5.3 - **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo VI do Edital. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

### 3.1.6. - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.6.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### 3.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.7.1. Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado de especialidade (quando aplicável), devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional, e carteira de identidade profissional expedida pelo conselho de classe competente. Caso não conste na referida carteira, deverá ser apresentada também cópia do documento de identidade e do CPF;

3.1.7.2. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;

3.1.7.3. Alvará de Funcionamento vigente;

3.1.7.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, dentro do prazo de validade.

3.1.7.5. Apresentar declaração da proponente acompanhada de ilustrativo obtido junto ao Google Maps de que: A distância em quilômetros entre a proponente e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Cidade Nova, Porto União – SC, não poderá ser superior a 300 (trezentos) quilômetros. A limitação de distância justifica-se por critérios logísticos, econômicos e assistenciais, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários e a necessidade de acompanhamento pela equipe técnica e, quando aplicável, pela família.

## 4 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instituições devidamente credenciadas, conforme a disponibilidade de vagas, mediante encaminhamento formal da Administração.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências das instituições devidamente credenciadas, conforme a disponibilidade de vagas.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços, assegurando condições dignas de acolhimento, atendimento contínuo e observância dos padrões mínimos de qualidade exigidos para o atendimento institucional.

5.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, cm base na Lei 14.133/2021.

#### **5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.5.1. Oferecer atividades físicas, de convivência e de estímulo à autonomia, incluindo jogos, atividades ocupacionais e ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares, aos usuários encaminhados pelo Município;

5.5.2. Assegurar o correto acompanhamento e administração de medicamentos, conforme prescrição médica, responsabilizando-se pelo controle e fornecimento dos mesmos;

5.5.3. Proporcionar ambiente adequado, seguro e acolhedor aos usuários;

5.5.4. Garantir alimentação adequada, balanceada e compatível com as necessidades dos usuários;

5.5.5. Providenciar o agendamento de atendimentos médicos e odontológicos, bem como acompanhar os usuários em consultas, exames e demais procedimentos necessários;

5.5.6. Comunicar imediatamente à equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS quaisquer intercorrências relacionadas ao usuário;

5.5.7. Não transferir nem subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;

5.5.8. Possuir responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela instituição perante os órgãos competentes, especialmente a autoridade sanitária;

5.5.9. Manter equipe multiprofissional, recursos humanos qualificados, materiais e estrutura física adequados e compatíveis com os serviços prestados, visando ao pleno atendimento das necessidades dos usuários.

#### **5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.6.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de prestação de serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.6.2. Realizar, quando necessário, o transporte do usuário para tratamento fora do domicílio, bem como para atendimentos complementares não disponibilizados pela instituição;

5.6.3. Realizar o encaminhamento formal dos usuários à instituição credenciada, conforme a demanda;

5.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de equipe técnica designada;

#### **5.7. DA FISCALIZAÇÃO**

5.7.1. Para este processo fica designado como Fiscal do contrato: Thais Aparecida Jung, CPF 054.\*\*\*.\*\*\*-13, Enfermeira, e mail: caps@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal Substituto: Jessica Diane Stein, CPF 081.\*\*\*.\*\*\*-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br

5.7.2. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

### **6 - DO CONTRATO**

6.1. O contrato firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá sua vigência, a partir de sua emissão, após a elaboração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.2. O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

6.4. O contrato será celebrado após o cumprimento de todas as exigências deste processo de Credenciamento.

6.5. O Município de Porto União convocará o credenciado para assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis.

6.6. O Município enviará, por e mail o Contrato para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, ao Departamento de licitações, no prazo do item 14.1.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 6.5.

### 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

### 8 - DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os valores unitários que serão pagos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE são os informados no Termo de Referência (Anexo I);

8.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, por vaga efetivamente ocupada, mediante apresentação de relatório mensal de prestação de serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular dos serviços.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço e seu aceite, mediante:

8.2.1. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos e apresentação do relatório de prestação de serviços, conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria responsável.

8.3. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.4. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

8.5. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

8.6. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

8.7. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88

Atividade 2106 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

8.8. O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo para os itens:

8.8.1. O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo respeitado o limite de até 6 (seis) vagas mensais por item.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.8.1.1. Para pessoas do sexo feminino (item 1), com até 60 (sessenta) anos de idade e grau II de dependência, o valor mensal por vaga será de R\$ 4.550,03 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e três centavos) quando houver benefício, totalizando R\$ 27.300,18 mensais e R\$ 327.602,16 ao final de 12 (doze) meses, e R\$ 6.500,04 (seis mil e quinhentos reais e quatro centavos) quando não houver benefício, totalizando R\$ 39.000,24 mensais e R\$ 468.002,88 ao final da vigência do credenciamento, considerando o preenchimento das vagas.

8.8.1.2. Para pessoas do sexo masculino (item 2), com até 60 (sessenta) anos de idade e grau II de dependência, aplicam-se os mesmos valores, sendo R\$ 4.550,03 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e três centavos) por vaga quando houver benefício, totalizando R\$ 27.300,18 mensais e R\$ 327.602,16 ao final de 12 (doze) meses, e R\$ 6.500,04 (seis mil e quinhentos reais e quatro centavos) quando não houver benefício, totalizando R\$ 39.000,24 mensais e R\$ 468.002,88 ao final da vigência do credenciamento, considerando o preenchimento das vagas.

8.8.2. Independentemente do número de instituições credenciadas, serão respeitados os limites orçamentários e quantitativos estabelecidos, conforme a disponibilidade financeira e a necessidade da Administração.

8.8.3. Os valores e quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Pública à contratação ou utilização integral dos serviços estimados.

## 9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.

9.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

9.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

## 10 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos ao Município de Porto União.

## 11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- Fica assegurado a Administração Municipal o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, ressalvados os casos previstos em lei.
- Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.

## 12 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

### 12.1. Penalidades:

- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

- A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que poderá ensejar rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais cabíveis legais previstas.
- As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

### 12.2. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência.
- Sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 12.3. Advertência.

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 Das decisões do Município de Porto União que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2 - A proponente que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

13.3 – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - O Município de Porto União se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

## 15 - DA DENÚNCIA

15.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o Município de Porto União no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

## 16 - DA PUBLICIDADE



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.1 - O Edital estará à disposição das interessadas no site do município de Porto União, bem como na plataforma Portal de Compras Públicas.

16.2 - Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

### **17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

17.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

### **18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

**18.2.** A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

### **19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS**

**19.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**19.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

**19.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**19.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**19.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### **20. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES**

**20.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

**20.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**20.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Porto União, com base na legislação em vigor.

21.2 – Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

21.3 - Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

Porto União-SC, 24 de junho de 2026.

Juliano Hassan  
Prefeito do Município de Porto União



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2026 - SAÚDE TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de Instituições de Longa Permanência, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde e acompanhamento contínuo. A necessidade decorre da inexistência de estrutura própria no âmbito da rede municipal capaz de atender integralmente a demanda existente, tornando imprescindível a contratação de serviços junto à rede privada, a fim de assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde e acompanhamento contínuo.

O objeto da contratação possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	QTD	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vaga em instituição especializada para acolhimento institucional de mulheres, com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência e necessidade de cuidados específicos de saúde.	6	Vaga/ Mês	R\$ 4.550,03 (com benefício)	R\$ 327.602,16 (com benefício)
				R\$ 6.500,04 (sem benefício)	R\$ 468.002,88 (sem benefício)
2	Vaga em instituição especializada para acolhimento institucional de homens, com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência e necessidade de cuidados específicos de saúde.	6	Vaga/ Mês	R\$ 4.550,03 (com benefício)	R\$ 327.602,16 (com benefício)
				R\$ 6.500,04 (sem benefício)	R\$ 468.002,88 (sem benefício)
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:</b> <b>R\$ 655.204,32 (se todos os usuários possuírem benefício previdenciário/assistencial);</b> <b>R\$ 936.005,76 (se todos os usuários não possuírem benefício).</b>					

Observações:

I – Serão disponibilizadas até 6 (seis) vagas mensais para cada item, podendo ser utilizadas conforme a demanda da Administração;

II – Os quantitativos representam estimativa máxima de utilização, não gerando obrigação de contratação integral por parte do Município;

III – O pagamento será realizado conforme a quantidade de vagas efetivamente ocupadas no período.

O valor total estimado do presente credenciamento poderá apresentar variação, considerando a condição socioeconômica dos usuários a serem acolhidos, especialmente quanto à existência de benefício previdenciário ou assistencial. Nos casos em que o usuário possua benefício, haverá participação no custeio do serviço, resultando em menor dispêndio por parte do Município. Já nos casos em que o usuário não possua benefício, o custeio será integralmente suportado pela Administração.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Após a fase de credenciamento e análise da documentação apresentada, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão consideradas habilitadas, podendo ser posteriormente contratadas conforme a demanda da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, bem como o limite de até 6 (seis) vagas mensais por item.

Independentemente do número de instituições credenciadas, serão respeitados os limites orçamentários e quantitativos estabelecidos, conforme a disponibilidade financeira e a necessidade da Administração.

Os valores estipulados possuem caráter estimativo, sendo a contratação realizada conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de vagas em instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando que o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de estrutura própria apta a atender integralmente a referida demanda, torna-se necessária a contratação junto à rede privada, a fim de garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado a essa população.

Destaca-se, ainda, a importância de que as instituições credenciadas estejam localizadas, preferencialmente, em regiões próximas ao Município, de modo a possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e acompanhamento dos usuários.

Diante desse contexto, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde busca promover a contratação de instituições especializadas aptas ao atendimento de ambos os sexos, com grau II de dependência, assegurando a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla participação de interessados, bem como facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços especiais, considerando sua complexidade, especificidade e a necessidade de atendimento técnico especializado, não sendo passíveis de enquadramento como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município.

Para a prestação dos serviços, as interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A instituição deverá estar localizada a uma distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais, logísticos e econômicos devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar.

### 4.1 Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado de especialidade (quando aplicável), devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional, e carteira de identidade profissional expedida pelo conselho de classe competente. Caso não conste na referida carteira, deverá ser apresentada também cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, dentro do prazo de validade.
- e) Apresentar declaração da proponente acompanhada de ilustrativo obtido junto ao Google Maps de que: A distância em quilômetros entre a proponente e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Cidade Nova, Porto União – SC, não poderá ser superior a 300 (trezentos) quilômetros. A limitação de distância justifica-se por critérios logísticos, econômicos e assistenciais, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários e a necessidade de acompanhamento pela equipe técnica e, quando aplicável, pela família.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de acolhimento institucional serão executados de forma contínua, conforme a demanda da Administração, mediante encaminhamento formal dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado mensalmente, por vaga efetivamente ocupada, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de prestação de serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Os serviços serão prestados nas dependências das instituições devidamente credenciadas, conforme a disponibilidade de vagas.

A escolha da instituição observará critérios técnicos e administrativos, incluindo a adequação ao perfil do usuário, a disponibilidade de vaga no momento da solicitação e, sempre que possível, a proximidade geográfica com o Município, com vistas à manutenção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

#### 5.1 Obrigações da Contratada:

- 5.1.1 Oferecer atividades físicas, de convivência e de estímulo à autonomia, incluindo atividades ocupacionais e ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares;
- 5.1.2 Assegurar o correto acompanhamento e administração de medicamentos, conforme prescrição médica, responsabilizando-se pelo controle e fornecimento dos mesmos;
- 5.1.3 Proporcionar ambiente adequado, seguro e acolhedor aos usuários;
- 5.1.4 Garantir alimentação adequada, balanceada e compatível com as necessidades dos usuários;
- 5.1.5 Providenciar o agendamento de atendimentos médicos e odontológicos, bem como acompanhar os usuários em consultas, exames e demais procedimentos necessários;
- 5.1.6 Comunicar imediatamente à equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS quaisquer intercorrências relacionadas ao usuário;
- 5.1.7 Não transferir nem subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.1.8 Possuir responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela instituição perante os órgãos competentes, especialmente a autoridade sanitária;

5.1.9 Manter equipe multiprofissional, recursos humanos qualificados, materiais e estrutura física adequados e compatíveis com os serviços prestados.

### **5.2 Obrigações da contratante:**

5.2.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de prestação de serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.2.2 Realizar, quando necessário, o transporte dos usuários para tratamento fora do domicílio ou para atendimentos complementares não disponibilizados pela instituição;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções relacionadas à contratação pública no âmbito do Município de Porto União, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado, o qual deverá atestar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e reportar eventuais irregularidades, subsidiando a atuação do gestor do contrato.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela adoção das medidas necessárias à sua regularidade e pela interlocução com a contratada, visando assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal e o devido ateste da execução dos serviços, observadas as vagas efetivamente ocupadas no período.

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de usuários acolhidos, conforme relatório mensal de prestação de serviços apresentado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização do contrato.

Nos casos em que o acolhimento do usuário não compreender o período integral do mês, o pagamento será realizado de forma proporcional ao número de dias efetivamente utilizados, considerando-se o valor mensal dividido por 30 (trinta) dias, multiplicado pela quantidade de dias de permanência.

Para fins de apuração, considera-se como dia de permanência aquele em que houver ocupação da vaga, independentemente do horário de entrada ou saída.

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em formato eletrônico, acompanhada do relatório mensal de prestação de serviços, contendo a identificação dos usuários acolhidos no período, bem como a descrição dos serviços executados;

7.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto contratado, bem como o número do processo administrativo e do contrato correspondente;

7.3 O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato, que verificará a regular execução dos serviços;

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o empenho, devendo ser observado o respectivo CNPJ e demais dados constantes na nota de empenho;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Poderão se credenciar todas as instituições interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e apresentarem a documentação exigida, sendo consideradas habilitadas para futura contratação.

A contratação das instituições credenciadas ocorrerá de forma direta, conforme a demanda da Administração, observados critérios técnicos e a disponibilidade de vagas, não havendo ordem de classificação entre os credenciados.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos), considerando o cenário em que todas as vagas sejam ocupadas por usuários que não possuam benefício previdenciário ou assistencial.

O valor da contratação poderá variar conforme a condição dos usuários acolhidos, especialmente quanto à existência de benefício previdenciário ou assistencial, hipótese em que haverá redução no valor a ser pago por vaga.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo respeitado o limite de até 6 (seis) vagas mensais por item.

Independentemente do número de instituições credenciadas, serão respeitados os limites orçamentários e quantitativos estabelecidos, conforme a disponibilidade financeira e a necessidade da Administração.

Os valores estipulados possuem caráter estimativo, sendo a contratação realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

Os valores adotados foram definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.714/2023, considerando contratações similares em outros municípios, dados de painéis públicos e cotações realizadas junto a instituições da região.

Considerando o disposto no art. 23, §1º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 33, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, foram realizadas pesquisas de preços por meio do sistema FAROL do TCE/SC e do Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, sendo identificados procedimentos recentes e compatíveis com o objeto pretendido nos municípios de Papanduva/SC e Porto Belo/SC.

Adicionalmente, procedeu-se à pesquisa direta com instituições localizadas na região de Porto União/SC e União da Vitória/PR, não sendo identificadas entidades que ofertem o objeto pretendido em âmbito local.

Diante do exposto, considerando a necessidade de que a instituição esteja localizada o mais próxima possível do Município, a fim de viabilizar o acompanhamento pela equipe técnica, facilitar o acesso aos serviços da rede pública e, quando existente, possibilitar a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares, estabelece-se que a credenciada não poderá estar situada a uma distância superior a 300 (trezentos) quilômetros.

Tal limitação de distância justifica-se por critérios logísticos, econômicos e assistenciais, tendo em vista a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários, bem como a necessidade de acompanhamento contínuo por parte da equipe técnica e, quando aplicável, da família.

Para pessoas do sexo feminino (item 1), com até 60 (sessenta) anos de idade e grau II de dependência, o valor mensal por vaga será de R\$ 4.550,03 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e três centavos) quando houver benefício, totalizando R\$ 27.300,18 mensais e R\$ 327.602,16 ao final de 12 (doze) meses, e R\$ 6.500,04 (seis mil e quinhentos reais e quatro centavos) quando não houver benefício, totalizando R\$ 39.000,24 mensais e R\$ 468.002,88 ao final da vigência do credenciamento, considerando o preenchimento das vagas.

Para pessoas do sexo masculino (item 2), com até 60 (sessenta) anos de idade e grau II de dependência, aplicam-se os mesmos valores, sendo R\$ 4.550,03 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

e três centavos) por vaga quando houver benefício, totalizando R\$ 27.300,18 mensais e R\$ 327.602,16 ao final de 12 (doze) meses, e R\$ 6.500,04 (seis mil e quinhentos reais e quatro centavos) quando não houver benefício, totalizando R\$ 39.000,24 mensais e R\$ 468.002,88 ao final da vigência do credenciamento, considerando o preenchimento das vagas.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente.

A contratação está compatível com o planejamento orçamentário do Município e observará os limites financeiros estabelecidos, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Porto União/SC, 22 de abril de 2026.

**Marcia Maria Baggio Caus**  
Secretária Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de Instituições de Longa Permanência, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde e acompanhamento contínuo. A necessidade decorre da inexistência de estrutura própria no âmbito da rede municipal capaz de atender integralmente a demanda existente, tornando imprescindível a contratação de serviços junto à rede privada, a fim de assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de vagas em instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Verifica-se que o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de estrutura própria apta a atender integralmente a referida demanda, o que torna necessária a contratação junto à rede privada, a fim de assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado a essa população.

Destaca-se, ainda, a importância de que as instituições estejam localizadas, preferencialmente, em regiões próximas ao Município, de modo a possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e acompanhamento dos usuários acolhidos.

Diante desse cenário, mostra-se adequada a adoção do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração poderá habilitar múltiplas instituições especializadas, aptas ao atendimento de ambos os sexos e com grau II de dependência, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla participação de interessados, além de possibilitar maior eficiência na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que, até o presente momento, o Município de Porto União não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Todavia, a presente contratação encontra-se alinhada com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que serviços dessa natureza já vêm sendo realizados pelo Município, conforme demonstrado em procedimentos anteriores, a exemplo do Processo Licitatório nº 051/2024.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está em consonância com o planejamento administrativo e com as demandas recorrentes da Administração Pública, visando à continuidade e à adequada prestação dos serviços essenciais à população.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços especiais, considerando sua complexidade, especificidade e a necessidade de atendimento técnico especializado, não sendo passíveis de enquadramento como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município.

Para a prestação dos serviços, as interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento adequado da demanda, considera-se necessário que a instituição esteja localizada em distância máxima de um raio de até 300 (trezentos) quilômetros contados a partir da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

A limitação de distância justifica-se pela necessidade de viabilizar o acompanhamento pela equipe técnica do Município, facilitar o acesso aos serviços da rede pública e, quando existente, possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ademais, tal medida atende a critérios logísticos, econômicos e assistenciais, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários, bem como a necessidade de acompanhamento contínuo por parte da família e da equipe técnica.

### 3.1 Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado de especialidade (quando aplicável), devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional, e carteira de identidade profissional expedida pelo conselho de classe competente. Caso não conste na referida carteira, deverá ser apresentada também cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, dentro do prazo de validade.
- e) Apresentar declaração da proponente acompanhada de ilustrativo obtido junto ao Google Maps de que: A distância em quilômetros entre a proponente e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Cidade Nova, Porto União – SC, não é superior a 300 (trezentos) quilômetros. A limitação de distância justifica-se por critérios logísticos, econômicos e assistenciais, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários e a necessidade de acompanhamento pela equipe técnica e, quando aplicável, pela família.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na previsão de possíveis acolhimentos ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a utilização das vagas ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de ocupação integral dos quantitativos estimados.

Os quantitativos previstos foram definidos com base em contratações anteriores realizadas pelo Município, especialmente o Processo Licitatório nº 051/2024, mantendo-se, assim, a coerência com a demanda histórica e a continuidade do atendimento.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional configura-se como medida de proteção de caráter excepcional e provisório, a ser adotada quando esgotadas as possibilidades de permanência do indivíduo no convívio familiar.

Nessa perspectiva, as instituições devem assegurar atendimento personalizado, com estrutura física adequada e em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo condições de acessibilidade, privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Diante do cenário analisado, não se identificam alternativas mais adequadas no mercado que atendam integralmente à demanda apresentada, sendo o acolhimento institucional a solução mais apropriada para garantir a proteção, o cuidado e a dignidade dos usuários em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que, em casos de elevada vulnerabilidade social e de saúde, a celeridade na disponibilização de vagas mostra-se essencial para assegurar a integridade física e o bem-estar dos usuários, evitando o agravamento de sua condição.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos), considerando o cenário em que todas as vagas sejam ocupadas por usuários que não possuam benefício previdenciário ou assistencial.

O valor da contratação poderá variar conforme a condição dos usuários acolhidos, especialmente quanto à existência de benefício previdenciário ou assistencial, hipótese em que haverá redução no valor a ser pago por vaga.

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

Será respeitado o limite de até 6 (seis) vagas mensais por item, sendo a utilização condicionada à demanda da Administração.

Independentemente do número de instituições credenciadas, serão respeitados os limites orçamentários e quantitativos estabelecidos.

Os valores estipulados possuem caráter estimativo, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 33, incisos I, III e IV do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, foram realizadas pesquisas de preços por meio do sistema FAROL do TCE/SC, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificados procedimentos recentes e compatíveis com o objeto pretendido nos municípios de Papanduva/SC e Porto Belo/SC.

Adicionalmente, procedeu-se à pesquisa direta com instituições localizadas na região de Porto União/SC e União da Vitória/PR, não sendo identificadas entidades que ofertem o objeto pretendido em âmbito local.

Diante do exposto, considerando a necessidade de que a instituição esteja localizada o mais próxima possível do Município, a fim de viabilizar o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, facilitar o acesso aos serviços da rede pública e, quando existente, possibilitar a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares, optou-se por utilizar como referência de preços para o item 1 o orçamento encaminhado por instituição da região, por representar o menor valor dentre as cotações obtidas.

Ainda, por se tratar de serviço com características semelhantes, para o item 2 foi adotado como referência o menor valor dentre as cotações realizadas.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### 6.1 Metodologia de Formação de Preços

Os valores adotados foram definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.714/2023, considerando:

- consultas ao sistema FAROL do TCE/SC;
- pesquisa direta com instituições compatíveis com o objeto da contratação;
- análise de contratações similares, quando disponíveis.

Verificou-se que os valores praticados são compatíveis com o mercado, considerando as especificidades do serviço, especialmente quanto ao grau de dependência dos usuários e à necessidade de estrutura especializada.

Ressalta-se que, em razão da limitação de oferta de vagas e da especificidade do atendimento, especialmente para usuários com grau II de dependência, os valores foram definidos com base nas condições efetivamente disponíveis no mercado regional.

### 6.2 Detalhamento dos Valores

Para ambos os itens (masculino e feminino), com até 60 (sessenta) anos de idade e grau II de dependência:

- R\$ 4.550,03 por vaga mensal, quando o usuário possuir benefício previdenciário ou assistencial;
  - R\$ 6.500,04 por vaga mensal, quando o usuário não possuir benefício.
- Considerando o quantitativo máximo de 6 (seis) vagas por item:
- Com benefício: R\$ 27.300,18 mensais e R\$ 327.602,16 anuais por item;
  - Sem benefício: R\$ 39.000,24 mensais e R\$ 468.002,88 anuais por item.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando que o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de estrutura própria apta a atender integralmente a referida demanda, torna-se necessária a contratação junto à rede privada, a fim de garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado a essa população.

Destaca-se, ainda, a importância de que as instituições credenciadas estejam localizadas, preferencialmente, em regiões próximas ao Município, de modo a possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e acompanhamento dos usuários acolhidos.

Diante desse contexto, mostra-se adequada a adoção do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração poderá habilitar múltiplas instituições especializadas, aptas ao atendimento de ambos os sexos e com grau II de dependência, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla participação de interessados, bem como possibilitando maior eficiência na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à prevenção da concentração de mercado.

No presente caso, o parcelamento mostra-se adequado, uma vez que a contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplas instituições interessadas, aptas à prestação dos serviços.

Além disso, o objeto encontra-se estruturado em itens distintos (masculino e feminino), possibilitando maior flexibilidade na execução contratual, melhor adequação ao perfil dos usuários e ampliação da participação de prestadores, sem prejuízo da qualidade dos serviços.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, o modelo adotado atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, garantindo à Administração a possibilidade de contratar conforme a demanda, distribuindo os atendimentos entre os credenciados, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade de vagas.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a contratação de instituições aptas à prestação dos serviços, garantindo atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários em situação de vulnerabilidade.

Busca-se, ainda, assegurar a observância dos princípios da isonomia, transparência e ampla participação de interessados, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores e a ampliação da oferta de vagas.

Almeja-se garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando sobrepreço, preços inexecutáveis e irregularidades na execução contratual, por meio de critérios técnicos e acompanhamento contínuo dos serviços prestados.

A contratação exigirá das instituições o cumprimento de boas práticas, inclusive no que se refere à sustentabilidade, à utilização racional de recursos e à minimização de impactos ambientais, quando aplicável.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias, visando assegurar a regular instrução do processo e o cumprimento das exigências legais.

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Adicionalmente, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- a) elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação, por meio de Portaria, do agente de contratação e da equipe de apoio, conforme o caso;
- d) elaboração da minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante elaboração de Nota Técnica, quando necessário;
- g) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações;
- i) realização do procedimento de credenciamento, com suas respectivas etapas;
- j) emissão de nota de empenho;
- k) assinatura e publicação do contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto.

Os serviços pretendidos possuem natureza autônoma, sendo suficientes, por si só, para o atendimento da demanda da Administração, não dependendo da contratação de outros serviços complementares ou acessórios.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza assistencial, sem envolvimento direto com atividades potencialmente poluidoras.



## **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ainda assim, as instituições contratadas deverão adotar boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e observância das normas ambientais aplicáveis.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas justificativas apresentadas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de previsão orçamentária para subsidiar a contratação, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da demanda da Administração, estando em conformidade com os padrões de mercado, sob os aspectos técnico e econômico.

Porto União/SC, 22 de abril de 2026.

**Marcia Maria Baggio Caus**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua \*\*\*\*\*, n.º \*\* - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, através do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.185.045/0001-88, estabelecido à Rua Joaquim Nabuco, nº 244, bairro Cidade Nova, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Márcia Maria Baggio Caus, CPF 677.\*\*.-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CREDENCIADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou \*\*\*\*\*, Sr. NONONO NONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, através do Processo Licitatório \*\*\*/2026 - SAÚDE, \*\*\*\* \*/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto o Credenciamento de \*\*\*\*\*, conforme especificações detalhadas neste termo, bem como no Edital e no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*) para o período de um ano.

**Parágrafo Segundo** - Os valores estabelecidos constituem mera estimativa de consumo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será realizado mensalmente, por vaga efetivamente ocupada, mediante apresentação de relatório mensal de prestação de serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço e seu aceite, mediante:

- Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos e apresentação do relatório de prestação de serviços, conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria responsável.
- Indicação do número do processo licitatório/credenciamento;
- número do contrato;
- demais informações exigidas pela legislação aplicável
- Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- III. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

**Parágrafo Quinto** - A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

**Parágrafo Sexto** - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados nas dependências das instituições devidamente credenciadas, conforme a disponibilidade de vagas, mediante encaminhamento formal da Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão prestados nas dependências das instituições devidamente credenciadas, conforme a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços, assegurando condições dignas de acolhimento, atendimento contínuo e observância dos padrões mínimos de qualidade exigidos para o atendimento institucional.

**Parágrafo Quarto** - A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, cm base na Lei 14.133/2021.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Parágrafo Sexto** - Oferecer atividades físicas, de convivência e de estímulo à autonomia, incluindo jogos, atividades ocupacionais e ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares, aos usuários encaminhados pelo Município;

**Parágrafo Sétimo** - Assegurar o correto acompanhamento e administração de medicamentos, conforme prescrição médica, responsabilizando-se pelo controle e fornecimento dos mesmos;

**Parágrafo Oitavo** - Proporcionar ambiente adequado, seguro e acolhedor aos usuários;

**Parágrafo Nono** - Garantir alimentação adequada, balanceada e compatível com as necessidades dos usuários;

**Parágrafo Décimo** - Providenciar o agendamento de atendimentos médicos e odontológicos, bem como acompanhar os usuários em consultas, exames e demais procedimentos necessários;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Comunicar imediatamente à equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS quaisquer intercorrências relacionadas ao usuário;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Não transferir nem subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Possuir responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela instituição perante os órgãos competentes, especialmente a autoridade sanitária;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Manter equipe multiprofissional, recursos humanos qualificados, materiais e estrutura física adequados e compatíveis com os serviços prestados, visando ao pleno atendimento das necessidades dos usuários.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Parágrafo Décimo Quinto** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de prestação de serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Realizar, quando necessário, o transporte do usuário para tratamento fora do domicílio, bem como para atendimentos complementares não disponibilizados pela instituição;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Realizar o encaminhamento formal dos usuários à instituição credenciada, conforme a demanda;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de equipe técnica designada;

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO –

**Parágrafo Primeiro** - Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: Thais Aparecida Jung, CPF 054.\*\*\*.\*\*\*-13, Enfermeira, e mail: caps@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto do contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.\*\*\*.\*\*\*-07, Cargo: Chefe Administrativa. E-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Segundo** - A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

**Parágrafo Segundo** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

**Parágrafo Terceiro** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que poderá ensejar rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais cabíveis previstas.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

#### Sanções:

**Parágrafo Quarto** - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência.
- Sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### Advertência.

**Parágrafo Quinto** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Sexto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- Fica assegurado a Administração Municipal o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, ressalvados os casos previstos em lei.
- Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo \*\*\*\* da Lei no \*\*\*\*, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DOS CONTRATOS

**15.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**15.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

**15.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**15.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**15.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

**16.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**16.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**16.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO –

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**17.2.** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2026.

Prefeito  
Contratante

empresa  
Contratada



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

Ao  
Município de Porto União

Para fins de Credenciamento de Instituições de Longa Permanência, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde e acompanhamento contínuo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referências, declarando desde já que:

Tenho interesse em efetuar os serviços, conforme abaixo discriminado:

(a requerente deverá indicar na sua solicitação para qual item tem interesse se credenciar, bem como indicar o número de vagas que disponibilizará)

Item	Descrição	QTD	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vaga em instituição especializada para acolhimento institucional de mulheres, com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência e necessidade de cuidados específicos de saúde.	6	Vaga/ Mês	R\$ 4.550,03 (com benefício)	R\$ 327.602,16 (com benefício)
				R\$ 6.500,04 (sem benefício)	R\$ 468.002,88 (sem benefício)
2	Vaga em instituição especializada para acolhimento institucional de homens, com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência e necessidade de cuidados específicos de saúde.	6	Vaga/ Mês	R\$ 4.550,03 (com benefício)	R\$ 327.602,16 (com benefício)
				R\$ 6.500,04 (sem benefício)	R\$ 468.002,88 (sem benefício)
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:</b> <b>R\$ 655.204,32 (se todos os usuários possuírem benefício previdenciário/assistencial);</b> <b>R\$ 936.005,76 (se todos os usuários não possuírem benefício).</b>					

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_  
Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
Local e data.

.....  
(Assinatura do representante legal)



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO V

### DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º .....  
com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*, município \*\*\*, estado \*\*\*, CEP \*\*\*, telefone \*\*\*, e-mail \*\*\*  
**(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS)**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)  
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
DECLARA, para os devidos fins que:

\* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

\* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

\* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

\* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

**Assinatura**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO VI

### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF

RG

:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor